

Americana, 16 de setembro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 43/2014	PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 20/2014
--	--

ASSUNTO:	REAJUSTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE SALTO
INTERESSADO:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO – SAAE SANESALTO SANEAMENTO S/A

I. DO OBJETIVO

O presente Parecer Consolidado, emitido em 16 de setembro de 2014, analisa o pleito de reajuste contratual dos serviços públicos de esgoto do município de Salto, realizados pela concessionária Sanesalto Saneamento S/A, nos termos encaminhados à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ.

II. SOLICITAÇÃO

O Município de Salto firmou o contrato de Parceria Público-Privada – PPP, com a empresa Sanesalto Saneamento S/A, em 05 de fevereiro de 1996, que engloba a concessão dos serviços públicos de tratamento dos esgotos urbanos domésticos e industriais do Município de Salto.

Através do Ofício nº 118/2014 de 29/08/2014, o SAAE submeteu ao exame da ARES-PCJ, pedido de reajuste da remuneração do referido contrato, que foi solicitado ao SAAE pela concessionária em 25 de abril de 2014.

III. DA ANÁLISE

Atendendo à sistemática adotada pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) para o reajuste do valor da contraprestação nos Contratos de Parceria Público-Privada, aferimos os dados contratuais, as condições gerais de prestação dos serviços e os índices adotados.

O pedido busca reajustar a remuneração do contrato de concessão, na forma prevista na Clausula 4ª - Do Reajuste, detalhado no 10º Termo de Alteração Contratual.

Foram feitas as seguintes ponderações:

No Parecer Técnico emitido (Parecer ARES-PCJ Nº 11/2014-LT) abordamos as condições gerais de prestação dos serviços, dando-se ênfase aos seguintes pontos:

A Agência Reguladora PCJ possui um programa de monitoramento do esgoto tratado nos municípios associados, que já realizou no ano de 2014 em Salto uma coleta na ETE Santa

Isabel. Os resultados das análises estão apresentados na Tabela 1. Observa-se que somente o parâmetro sólidos sedimentáveis não atendeu ao padrão de lançamento estabelecido na CONAMA 430/2014.

Tabela 1: Resultados das análises de esgoto do município de Salto.

Município:	SALTO		22/07/2014
Parâmetro	Unidade	Valores de Referência (Art.20 CONAMA 430/2011)	
DBO de entrada	mg/L	-	
DQO	mg/L	-	
pH	-	5	9
Temperatura	°C	40	
Sólidos Sedimentáveis	mL/L	1	
Óleos e graxas	mg/L	100	
DBO de saída	mg/L	120	
DQO	mg/L	-	
Eficiência remoção de DBO	%	60%	

Em relação à existências de reclamações sobre a qualidade da prestação dos serviços através de nossa Ouvidoria, destacamos que não constam registros nem de reclamações ou de outras comunicações na Ouvidoria da ARES-PCJ, indicadores indiretos da prestação de serviço em termos de sua regularidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança.

Em relação aos cálculos propostos pela empresa Sanesalto foi elaborado nosso Parecer Contábil ARES-PCJ nº 21/2014, que trouxe as seguintes ponderações:

A CONASA solicita um reajuste a partir de 1º de junho de 2014 de 7,3491% sobre a tarifa atual de R\$ 2,6092/m³, elevando a tarifa para R\$ 2,8009/m³. Segue tabela:

Mês	IGP-M	IGP-DI	INPC	% IGP-M	% IGP-DI	INPC	Energia	Reajuste
Mar/13	514,526	507,375 0	3.791,3600					
Abr/13	515,276	507,087 0	3.813,7300					
Mai/13	515,299	508,715 0	3.827,0800					
Jun/13	519,153	512,598 0	3.837,8000					
Jul/13	520,508	513,313 0	3.832,8100					
Ago/13	521,270	515,688 0	3.838,9400					
Set/13	529,085	522,690 0	3.849,3100					
Out/13	533,621	525,966	3.872,7900					

Nov/13	535,168	527,422 0	3.893,7000					
Dez/13	538,370	531,056 0	3.921,7300					
Jan/14	540,959	533,197 0	3.946,4400					
Fev/14	543,038	537,703 0	3.971,7000					
Mar/14	552,087	545,684 0	4.004,2700	7,30%	7,55%	5,62%	7,42%	7,3491%
			Peso	37,00%	35,00%	4,00%	24,00%	

Resolução
Homologatóri
a
ANEEL
1.638/2013

Remetendo o pleito à interpretação da Cláusula Nove, tópico 9.1, do Contrato de Concessão (que foi alterada pela clausula 9.1 do Termo de alteração Contratual em 08 de maio de 2000), o valor da tarifa de concessão (Tt) referente ao tratamento de esgotos será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade de redução deste prazo, nos termos previstos na Lei federal nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou qualquer outra legislação que venha a substituí-la, de acordo com a seguinte formula:

$$Ttn = Tto \times [(a \times Em/Eo) + (b \times Mn/Mo) + (c \times Cn/Co) + (d \times Rn/Ro)]$$

Onde:

Ttn= Tarifa de concessão reajustada para tratamento de esgotos.

Tto = tarifa de concessão para tratamento de esgotos.

Em/Eo = registra a atualização da parcela de custos com energia elétrica consumida e potência instalada.

Em = Tarifa praticada pela Eletropaulo para a classe de fornecimento em questão, relativa ao mês objeto do reajustamento.

Eo = idem, relativa ao mês de setembro de 1999.

Mn/Mo = registra a atualização da parcela de custos de pessoal.

Mn = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) ou outro índice de reajuste que venha a ser determinado pela política salarial do Governo Federal, relativo ao mês objeto do reajustamento.

Mo = idem, relativa ao mês de setembro de 1999.

Cn/Co = registra a atualização da parcela dos custos de conservação, manutenção e outros.

Cn = IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas, relativo ao mês objeto do reajustamento.

Co = idem, relativa ao mês de setembro de 1999.

Rn/Ro = registra a atualização da parcela referente à remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações.

Rn = IGP-DI/FGV – Índice Geral de Preços da Fundação Getulio Vargas, relativo ao mês objeto do reajustamento.

Ro = idem, relativa ao mês de setembro de 1999.

A, B, C e D = são parâmetros expressos em fração decimal, totalizando 1,00 (um inteiro) e estabelecidos em função da proporcionalidade existente entre as diversas parcelas de custo.

ÍNDICES DO REAJUSTE

IGP-M

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	Abr/2013
Data final	Mar/2014
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,073087
Valor percentual correspondente	7,3087%
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>.

IGP-DI

Dados básicos da correção pelo IGP-DI (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	Abr/2013
Data final	Mar/2014
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0754757
Valor percentual correspondente	7,5476%
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>.

INPC

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	Abr/2013
Data final	Mar/2014
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0561544
Valor percentual correspondente	5,6154%
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>.

ENERGIA

Conferido de acordo com o Despacho nº 3.590/2013, anexada a este parecer.

DO CÁLCULO

$$\begin{aligned}
 T_{tn} &= T_{to} \times [(a \times E_m/E_o) + (b \times M_n/M_o) + (c \times C_n/C_o) + (d \times R_n/R_o)] \\
 T_{tn} &= 2,6092 \times [(24 \times 7,42/100) + (4 \times 5,6154/100) + (37 \times 7,3087/100) + (35 \times 7,5475/100)] \\
 T_{tn} &= 2,6092 \times [1,7808 + 0,224616 + 2,704219 + 2,641625] \\
 T_{tn} &= 2,6092 \times [7,35126] \\
 T_{tn} &= 0,1918 \\
 T_{tn} &= 2,8010
 \end{aligned}$$

O parecer, de acordo com os dados apresentados, e com o contrato de concessão conclui que é pertinente o reajuste solicitado de 7,3491% sobre a remuneração da concessionária, elevando o valor de R\$ 2,6092/m³ para R\$ 2,8009/m³.

Diante de tais termos e considerações técnicas específicas a Diretoria Executiva da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, por seus Diretores abaixo nominados, autoriza o reajuste de 7,3491% sobre a remuneração da concessionária Sanesalto, elevando o valor de R\$ 2,6092/m³ para R\$ 2,8009/m³.

Este é o parecer,



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro



CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Técnico-Operacional



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral